

COMUNICADO DIRAB/SUOPE/GEOPE N.º 411, DE 4/12/09

A : TODAS AS SUREGs, SUFIN E BOLSAS DE MERCADORIAS, SPA, CNB E ANBM.

REF: AVISO DE LEILÃO PEPRO DE MILHO EM GRÃOS Nº 396/09

Solicitamos considerar a seguinte alteração no Aviso em referência:

- 1.2. O participante deverá, obrigatoriamente, comprovar a venda e o escoamento do milho em grãos para os interessados que tenham como atividade principal e estejam em plena atividade: indústrias de alimentação humana, comerciantes, avicultores, suinocultores, bovinocultores de leite, cooperativas de criadores de aves, de suínos e de bovinos de leite, indústria de ração para avicultura e suinocultura e indústrias de insumo para ração animal, sediados em qualquer localidade, **na forma prevista neste Aviso, exceto para o Distrito Federal, os Estados da Bahia, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Minas Gerais (excetuando sua região norte, para onde será permitido o escoamento), Pará (excetuando a Mesoregião do Baixo Amazonas: municípios de Alenquer, Belterra, Curuá, Monte Alegre, Placas, Prainha, Santarém, Faro, Juruti, Óbidos, Oriximiná, Terra Santa, Almerin e Porto de Moz, para onde será permitido o escoamento), Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins.**

(...)

- 9.1.1. Para **operação interestadual**: na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de destino do produto, Anexo II deste Aviso.

(...)

- 9.4.1. Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso) emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.4., contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de Transporte Rodoviário para qualquer localidade **(exceto para o Distrito Federal, os Estados da Bahia, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Minas Gerais (excetuando sua região norte, para onde será permitido o escoamento), Pará (excetuando a Mesoregião do Baixo Amazonas: municípios de Alenquer, Belterra, Curuá, Monte Alegre, Placas, Prainha, Santarém, Faro, Juruti, Óbidos, Oriximiná, Terra Santa, Almerin e Porto de Moz, para onde**

será permitido o escoamento), Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins), e o número do DCO.

(...)

9.5. (subitem excluído)

(...)

1. RELAÇÃO DE LOTES:

Nº LOTE	UF/ORIGEM/ PRODUTO	REGIÃO DE DESTINO	PRÊMIO	QUANTIDADE (Kg)
1	MATO GROSSO (REGIÃO I - NORTE)	Qualquer localidade, exceto para o Distrito Federal, os Estados da Bahia, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Minas Gerais (excetuando sua região norte, para onde será permitido o escoamento), Pará (excetuando a Mesoregião do Baixo Amazonas: municípios de Alenquer, Belterra, Curuá, Monte Alegre, Placas, Prainha, Santarém, Faro, Juruti, Obidos, Oriximiná, Terra Santa, Almerin e Porto de Moz, para onde será permitido o escoamento), Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins	0,111	275.000.000
2	MATO GROSSO (REGIÃO II – MÉDIO NORTE)		0,101	175.000.000
3	MATO GROSSO (REGIÃO III - SUL)		0,091	50.000.000
TOTAL				500.000.000

JOÃO PAULO DE MORAES FILHO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE

ROGÉRIO COLOMBINI
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR